INTERESSADO: Centro Educacional Fernão Dias		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Fernão Dias, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14041252-2	**PARECER Nº** 0241/2014	**APROVADO EM:** 07.04.2014

I – RELATÓRIO

Maria Solidade dos Santos Morais, diretora pedagógica do Centro Educacional Fernão Dias, nesta capital, mediante o processo nº 14041252-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Santa Filomena, 24, Henrique Jorge, CEP: 60.526-100, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 12.361.234/0001-43, com Censo Escolar nº 23070234.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Solidade dos Santos Morais, diretora pedagógica, pós-graduada em Administração Escolar pela Universidade Salgado de Oliveira, Registro nº 97002/DEMEC-Ce, a secretária escolar, Valdelicia Fernandes de Araújo, Registro nº 4425, técnicos e pessoal de apoio.

O corpo docente é composto de 23 professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 646 obras para um total de 391 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,6 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil George Passos da Silva, CREA nº 061103980, e o Dr. Raimundo Dantas Sampaio, CPF 043189273-34.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0241/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0235/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Urge a adoção de providências no sentido de suprir o corpo docente na forma da LDB e adequar a biblioteca com acervo de, no mínimo, cinco livros por aluno, até o novo recredenciamento da instituição.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Fernão Dias, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE